



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º: 74/2025 – Projeto de Lei n.º. 39A/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 02/09/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 39A/2025, de autoria parlamentar, que “Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano – ‘Agosto Dourado’ – e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG e dá outras providências”.

A proposição busca incluir no calendário oficial do Município o “Agosto Dourado”, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do aleitamento humano. O texto prevê campanhas educativas, palestras, iluminação de prédios públicos e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está amparado nos princípios constitucionais da proteção à infância, à maternidade e à saúde (arts. 6º, 196, 197 e 227 da Constituição Federal).

Além disso, a competência municipal está respaldada pelo art. 30, I e II, da CF, ao legislar sobre interesse local e suplementar normas gerais.

Não há vício de iniciativa, por não tratar de estrutura administrativa ou criação de cargos, limitando-se à instituição de evento no calendário oficial.

A proposta encontra respaldo em políticas nacionais de saúde pública e promoção da infância, estando em sintonia com diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e com as campanhas já desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.





Não há incompatibilidade com normas federais ou estaduais, nem afronta a princípios jurídicos, tratando-se de ato normativo de natureza programática e educativa.

O texto legislativo respeita a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, direta e estruturada em artigos concisos. A cláusula de vigência e de despesas encontra-se corretamente disposta. O projeto apresenta boa técnica normativa.

As ações previstas são de baixo custo, utilizando principalmente recursos humanos e materiais já existentes, e facultando parcerias que minimizam despesas públicas. Dessa forma, o impacto financeiro é reduzido e compatível com a realidade orçamentária municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 39A/2025, **recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário.**

Miguel Garcia Caputo

Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

“Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa **a tramitação e aprovação do PL 39A/2025.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"



João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão



Uiles Eduardo de Souza
Vogal



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br